

DECRETO N.º 52.093, DE 25 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a lotação de um (1) cargo vago de professor secundário (história geral e do Brasil) — QE-PP-II — referência "I", do Ginásio Estadual "Prof. Arthur Wolff Netto", da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Uliôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.094, DE 25 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada com a vacância, a lotação de um (1) cargo de Professor Secundário (Geografia Geral e do Brasil) — QE-PP-II — referência "I", do IEE "Professor Ascendino Reis", da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Uliôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1969
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.095, DE 25 DE JUNHO DE 1969

Retifica o artigo 1.º do Decreto 51.336, de 29/1/69

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do Decreto 51.336, de 29/1/69, que deu o nome de "Genaro Donarico", ao Ginásio Artesanal de Mirassol, para passar que a denominação exata do estabelecimento é: Ginásio Industrial Estadual "Genaro Donarico", em Mirassol.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo

DECRETOS DE 24 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 13, item II, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968:

o bel. Paulo Celso Fortes, Procurador do Estado, reg. IV, do Q.S.J., lotado na Procuradoria Geral do Estado, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Jurídico-Chefe, ref. "XII", do Q.C.C. do Serviço de Assistência Jurídica, criado pelo decreto-lei n. 100, de 18 de junho de 1969;

o Sr. Salvador Gomes Fernandes, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Imprensa do Governo, referência "XII", do Q.C.C., criado pelo Decreto-Lei n. 100, de 18 de junho de 1969;

o Bel. Mauro da Costa Lobo para exercer em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, ref. XI, do Q.C.C., na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do bel. João Tabajara de Oliveira, por decreto desta data;

os bels. Abelardo Wagner, Antônio Carlos Mathias Pinto, Augusto Luiz Browne de Campos, Carlos de Castro Júnior, Clésio José Scabelo, Deive Saloni, Fernando Pereira de Moraes Júnior e Rubens Rios, todos Procuradores do Estado, da PP-III, do Q.S.J., para exercerem os cargos de Assessor Técnico Legislativo, ref. XI, do Q.C.C. criados pelo decreto-lei n. 100, de 18 de junho de 1969;

os bels. Aldo Henio Francisco Sinisgalli, Armando Guida e Paulo Sonnwend, para exercerem os cargos de Assessor Técnico Legislativo, ref. "XI", do Q.C.C., criados pelo decreto-lei n. 100, de 18 de junho de 1969;

o Sr. Lauro Pimenta Neves e a Bel. Sara Palma Perissinotto, ambos Técnicos de Administração, do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, para exercerem os cargos de Assessor Técnico Legislativo, ref. "XI", do Q.C.C., criados pelo decreto-lei n. 100, de 18 de junho de 1969;

os bels. Benito Juarez Jole, Procurador do Estado, ref. III; Agenor Prado, Procurador Seccional, ref. VIII; Bernardo Spindola Mendes Filho, Procurador do Estado, ref. III; Lenice Prates Prado Negreiros, Procurador do Estado, ref. III; Lauro Ribeiro Escobar, Procurador do Estado, ref. IV, todos do Q.S.J., lotados na Procuradoria Geral do Estado, para exercerem, em comissão, cargos de Assistente Jurídico, ref. "X", do Q.C.C., destinados ao Serviço de Assistência Jurídica e criados pelo decreto-lei n. 100 de 18 de junho de 1969;

o bel. Bento Collaço Bairão, Procurador do Estado, ref. IV, aposentado, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Jurídico, ref. "X", do Q.C.C. destinado ao Serviço de Assistência Jurídica e criado pelo decreto-lei n. 100 de 18 de junho de 1969;

o Sr. Francisco Cesar D'Angelo, Diretor de Serviço, (Nível II), referência "VI", do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Departamento — Nível II, referência "XI", do Q.C.C., criado pelo Decreto-Lei n. 100, de 18 de junho de 1969;

os Srs. Alvaro Lopes, Administrador, referência "II", da Secretaria da Saúde Pública; Claudio Tucci, Classificador de Produtos Vegetais, referência "36", da Coordenação de Assistência Integral da Secretaria da Agricultura; Nehman Risek, Exator, referência "45", da Secretaria da Fazenda; 1.º Tenente Francisco João Ferro, referência P-II, da Força Pública do Estado e Wanda Torres, Chefe de Seção, referência "II", da Procuradoria Geral do Estado — Secretaria da Justiça, para exercerem, em comissão, cargos de Diretor (Divisão — Nível

II), referência "VIII", da PP-I, do Quadro da Casa Civil, criados pelo Decreto-Lei n. 100, de 17 de junho de 1969.

Despacho do Governador,

de 24 do corrente

no proc. n. 255-69 — SEP, em que é interessado o Fundo de Melhoria das Estâncias — FUMEST, sobre Plano de Aplicação da Prioridade I:
Senhor Governador
Trata o auto da programação do Fundo de Melhoria das Estâncias — FUMEST, para utilização de NCr\$ 2.799.023,00.

O setor de mérito, desta Pasta, acordou com a liberação do pleiteado, que deverá onerar, no orçamento vigente, o Código (local) 101 em NCr\$ 498.053,00 e o Código (local) 102 em NCr\$ 2.300.970,00.
Por oportuno, lembro que a quantia de NCr\$ 89.380,00 consignada à categoria econômica 3.1.3.0 — Serviços de terceiros, deverá aguardar publicação de Decreto-lei que reforce a dotação desse elemento, no presente exercício.

Com esses esclarecimentos, opino pela aprovação do plano, nos termos expostos, submetendo o assunto a alta deliberação de Vossa Excelência.

G. S., 24 de junho de 1969.
Onadyr Marcondes — Secretário de Estado. — "De acordo".

Ato do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Designando da Maria Benedita de Melo, Escriturária Assistente de Administração, referência "48", para responder pela Seção de Expediente, da Divisão de Comunicações, do Departamento de Administração, a partir de 5 de maio de 1969 e no impedimento, por quinze dias restantes de férias, de Da. Anta Florinda de Almeida Prado, fazendo jus à gratificação "pro-labore" correspondente à diferença entre os seus vencimentos e os da referência "II", acrescidos de 140% do Regime de Dedicação Exclusiva, na forma prevista pelo artigo 28, § 2.º, da Lei n. 10.168, de 10 de junho de 1968.

Despacho do Diretor Administrativo

da Casa Civil,

de 24 do corrente:

Concedendo a Lucia Maria de Souza, nos termos do artigo 209 da Lei n. 10.261, de 28-10-1968, 3 meses de licença prêmio, correspondente ao período de 1.º-1-1963 a 31-12-1968.

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Comunicado

A Presidência do CEAS comunica às entidades assistenciais a seguir relacionadas, cujos processos de auxílio para o exercício de 1969 não foram devidamente instruídos, que deverão remeter para a Rua do Ouvidor, 63, 2.º andar, nesta Capital, dentro de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de arquivamento do processo, os seguintes documentos:

1 — Memorial descritivo;

2 — Orçamento do custo da obra.

Capital

Cruzada Assistencial Paulista "Cruzap"

Bragança Paulista

O Samaritano Lar da Criança

Cabreúva

Corporação Musical "São Benedito"

Guaratatingueta

Casa do Puríssimo Coração de Maria

Nova Granada

Obras de Assistência Social "Lar de

Nazareth" da Paróquia de São Benedito

de Nova Granada

Ribeirão Preto

Colégio Nossa Senhora Auxiliadora.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Uliôa Cintra, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.069, DE 24 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Engenharia de Guaratingueta

Retificação

Artigo 1.º —

Onde se lê:

4.1.3.0 — Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica.....

Leia-se:

4.1.3.4 — Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica.....

DECRETO N.º 52.077, DE 24 DE JUNHO DE 1969

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

Retificação

Artigo 1.º —

De Angatuba

Onde se lê:

Irmandade da Santa Casa de Angatuba para manutenção NCr\$ 10.000,00

Leia-se:

Irmandade da Santa Casa de Angatuba para manutenção NCr\$ 3.000,00

Onde se lê:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo Paulo de Piracaja

Leia-se:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Piracaja

Onde se lê:

Ribeirão Bonito

Leia-se:

Ribeirão Bonito, Capital

Onde se lê:

Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz para manutenção da Casa Maternal "Eucharis Fortes Salzano" em

Pôrto Ferreira

para os demais departamentos

Leia-se:

para manutenção da Casa Maternal "Eucharis Fortes Salzano" em

Pôrto Ferreira

para os demais departamentos

Universidade de São Paulo

Reitoria

PRESTAÇÃO DE CONTAS ABONADAS

Interessado — Processo — Importância — Requisição

Dirce Alessi Pelegrino — 6935/69 — 6934/69 — NCr\$ 400,00 — NCr\$ 200,00 — 460 — 459 — Fábio Prado — 7972/69 — NCr\$ 1.000,00 — 424 — Francisco de Almeida Penna — 1683/69 — 4645/69 — 8441/69 — 6802/69 — 6801/69 — 5113/69 — NCr\$ 6.000,00 — NCr\$ 1.213,80 — NCr\$ 500,00 — NCr\$ 2.770,00 — NCr\$ 1.695,00 — NCr\$ 1.695,00 — 3060 — 162 e 199 — 477 — 289 — 283 — 163 — Gilberto Schmidt — 5691/69 — NCr\$ 2.819,63 — 265 — Helena Maria Bohn de Souza Ramos — 1024/69 — NCr\$ 1.091,96 — 2965 — José Stingel — 4896/68 — NCr\$ 1.500,00 — 57 — Jairo de Oliveira Pupo — 6243/69 — NCr\$ 20,00 — 271 — Luiz Carlos Olivato — 6102/69 — NCr\$ 250,00 — 263 — Marisa Almeida da Veiga — 8699/69 — 8698/69 — 9697/69 — 7788/69 — 5190/69 — NCr\$ 800,00 — NCr\$ 426,00 — NCr\$ 250,00 — NCr\$ 4.250,00 — NCr\$ 800,00 — 386 — 387 — 368 — 152 — 76 — Maria Aparecida Assis Silveira — 6550/69 — 5128/69 — NCr\$ 500,00 — NCr\$ 35,00 — 246 — 262 — Maria Cordaro de Campos Salles — 338/69 — NCr\$ 792,22 — 2873 — Marina S. Marques de Oliveira — 6395/69 — NCr\$ 264,00 — 482 — Nelson Speers — 10.477/68 — NCr\$ 850,00 — 824 e 846 — Nelson de Oliveira — 8364/69 — 8362/69 — 24.465/68 — NCr\$ 260,00 — NCr\$ 2.666,60 — NCr\$ 14.544,09 — 393 — 395 — 2339 — Oswaldo Frota Pessoa — 3040/69 — NCr\$ 625,00 — 3049 — Peter Schreier — 7850/69 — NCr\$ 200,00 — 630.

Retificações

"D.O." de 11-6-69

Anulando a publicação do Contrato em nome do Sr. Marcos Aurelio Farias de Oliveira (com retificação no "D.O." de 12-6-69) para exercer as funções de Instrutor, em RDIDE, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, tendo em vista que a contratação acima está condicionada à publicação da rescisão contratual do Dr. Umberto Giuseppe Cordani, tratada no Proc. RUSP. n. 3.506/61 e ainda não efetivada.

"D.O." de 25-6-69

Em Prestação de Contas Abonadas, em nome de Albino de Carvalho e Métry Bacila, leia-se os ns. corretos dos Procs. "6.381/69", ref. à requisição n. 372 e "10.390/68" ref. a requisição n. 1.139.

Em Termos de Aditamento de Contratos, em nome de Jaffa Rifka Beresin, leia-se o n.º correto do "Parecer da C.P.D.I. 444/69".

Em Departamento de Administração, na parte de Atos do Diretor Geral, de 19 do corrente, em nome de Darci Pareja de Almeida, leia-se: "... em substituição, a contar de 19-5-69..." e não como constou. Na mesma parte, de 20 do corrente, em nome de Olga Vanorden Loureiro, leia-se o fundamento legal correto: "Nos termos do art. 209 da lei 10.261/68".

Ainda em Departamento de Administração, na parte referente a Apostilas, de 23 do corrente, em nome de Maria Fernanda Leal Madeira Pinto Fraga, leia-se o seguinte fundamento legal: "... declarar sua portadora estável, nos termos do que dispõem os arts. 15 e 16, item I, do E.S.U.", e não como constou.

FACULDADE DE MEDICINA

Apostilas do Diretor de 3 do corrente

Nos títulos em nome das senhoras abalizadas discriminadas, para declarar que suas portadoras passam a exercer a contar de ...

1.7.69, as funções neles mencionadas em regime de 33 horas semanais de trabalho:

título de 4, D. O. de 9.3.66 — (2.a via) — Maria José Oliveira Angelo — Proc. RUSP. 24.337/64;

título de 23, D. O. de 26.9.64 — Cailda Rebonato — Processo RUSP. 23.415/64.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria do Diretor de 9 do corrente

Designando, nos termos da Portaria D — n. 269 e artigo III dos Estatutos da U.S.P., o Sr. José Antonio Aparecido de Oliveira, para exercer as funções não remuneradas de Instrutor Voluntário, junto ao Departamento de Otorrinolaringologia, durante o período de 1.8.67 a 31.7.69 — Proc. RUSP. n. 17.028/69.

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES CULTURAIS

Portaria n. 9, de 16 de junho de 1969

Dispõe sobre o regulamento de alunos-monitores na Escola de Comunicações Culturais da Universidade de São Paulo. Antonio Guimarães Ferri, Diretor da Escola de Comunicações Culturais da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do deliberado pelo Conselho Técnico Administrativo, em sessão do dia 12 de junho de 1969, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1.º — A Monitoria se destina a proporcionar condições de estímulo e interesse do corpo discente pelas atividades de pesquisa, ensino e experimentação prática, através de trabalho eficiente junto aos Departamentos e/ou disciplinas de formação profissional desta Escola.

Artigo 2.º — Serão duas as categorias de monitores:

1 — monitores-bolsistas

2 — monitores-voluntários

Parágrafo 1.º — A situação jurídica dos monitores-bolsistas rege-se-a pelas disposições desta Portaria.

Parágrafo 2.º — Monitores-voluntários são aqueles que, sem qualquer retribuição pecuniária e objetivando melhor aproveitamento de suas atividades universitárias, desempenharão as tarefas que lhes forem atribuídas pelos Diretores de Departamento e/ou professores de disciplinas junto as quais servirão.

Artigo 3.º — Os Departamentos interessados na colaboração de alunos monitores deverão apresentar durante o mês de março de cada ano o plano de pesquisa e trabalhos práticos a serem executados durante o ano acadêmico a se iniciar ou a justificação de sobrecarga didática, bem como especificar o tipo de colaboração a ser prestada, e, em ambos os casos, sugerir o número de alunos-monitores necessários.

Parágrafo 1.º — É vedado ao monitor ministrar aulas-práticas ou teóricas.

Artigo 4.º — Poderão se candidatar ao exercício da Monitoria os estudantes de todos os cursos normais de graduação, com exceção para os do primeiro ano, ou seja, os do curso básico.

Parágrafo 1.º — Não poderão se candidatar ao exercício da Monitoria os estudantes reprovados no ano anterior, em qualquer disciplina.

Parágrafo 2.º — Os pedidos de inscrição dos candidatos à Monitoria serão feitos pelos estudantes aos Diretores de Departamentos, com indicação das disciplinas a que pretendem se vincular, a fim de serem submetidos à aprovação do Conselho Departamental e a seguir à Diretoria da Escola.

Parágrafo 3.º — Os candidatos deverão instruir os seus pedidos com os seguintes documentos:

a) histórico escolar dos anos anteriores,

b) informação sucinta sobre os empregos ou funções exercidas pelo candidato, e